



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGSE

AGÊNCIA PARA
A GESTÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO



Desporto Escolar

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DO DESPORTO ESCOLAR

2026-2028

Ficha técnica

Título

Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 26-28

Data

Outubro de 2026

Edição

2.^a edição

Autoria

Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

Coordenação

Unidade de Desporto Escolar

[Página eletrónica oficial](#)



Índice

Índice.....	3
Índice de tabelas	5
Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas	6
Nota introdutória	7
Capítulo I Enquadramento	8
Artigo 1.º Objeto	8
Artigo 2.º Âmbito	8
Artigo 3.º Estrutura do Desporto Escolar	8
Artigo 4.º Conselho Técnico de Modalidades	9
Capítulo II Modelo de Oferta.....	10
Artigo 5.º Modelo de Oferta do Desporto Escolar	10
Capítulo III Operacionalização	12
Artigo 6.º Plano do Clube de Desporto Escolar	12
Artigo 7.º Candidaturas aos Projetos	13
Artigo 8.º Clube de Desporto Escolar	14
Artigo 9.º Direção do Clube de Desporto Escolar.....	14
Artigo 10.º Coordenação do Clube de Desporto Escolar	17
Artigo 11.º Responsável pelo Grupo-Equipa	18
Artigo 12.º Responsável por projetos sem Grupo-Equipa	19
Capítulo IV Projetos do Desporto Escolar	20
Artigo 13.º Enquadramento dos Projetos	20
Artigo 14.º Atividade Multidesportiva Intraescolar	21
Artigo 15.º «DE Jogar+»	22
Artigo 16.º «DE Sobre Rodas»	23
Artigo 17.º «DE Desportos Adaptados – Multiatividades».....	24
Artigo 18.º Projetos Complementares	25

Artigo 19.º Atividade Desportiva Interescolar	25
Artigo 20.º «DE Competição»	26
Artigo 21.º «DE Escola+».....	29
Artigo 22.º Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar	30
Artigo 23.º «DE Comunidade»	31
Artigo 24.º Projetos Especiais de Escola.....	32
Artigo 25.º «DE Competição+»	32
Capítulo V Inscrições e participação nas atividades e projetos.....	33
Artigo 26.º Inscrição de alunos e condições de participação.....	33
Artigo 27.º Autorização do Encarregado de Educação	34
Artigo 28.º Protocolo de cooperação	34
Artigo 29.º Escalões etários	35
Artigo 30.º Provas Oficiais.....	36
Artigo 31.º Competições Escolares.....	37
Artigo 32.º Participação dos alunos no «DE Competição».....	37
Artigo 33.º Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares	38
Artigo 34.º Inscrição e regras de participação de alunos-agentes no «DE Competição» ..	39
Artigo 35.º Alunos Guias-Voluntários	41
Artigo 36.º Faltas administrativas e faltas de comparência	41
Artigo 37.º Títulos e prémios.....	42
Artigo 38.º Cartão Branco.....	42
Artigo 39.º Reclamações	43
Artigo 40.º Regulamentos	43
Capítulo VI Afetação e acumulações de funções.....	44
Artigo 41.º Afetação de componente letiva e não letiva.....	44
Artigo 42.º Atribuição de créditos	45
Artigo 43.º Acumulação de funções.....	46
Capítulo VII Disposições finais.....	46

Artigo 44.º Visitas técnicas de acompanhamento	46
Artigo 45.º Considerações finais	46

Índice de tabelas

Tabela 1 – Síntese do Modelo de Oferta do DE.....	11
Tabela 2 – Oferta Desportiva elegível para candidatura.....	27
Tabela 3 – Número mínimo de alunos para constituição de Grupos-Equipa de «DE Competição».....	29
Tabela 4 – Escalões etários do Desporto Escolar.....	36
Tabela 5 – Afetação de componente letiva e não letiva.	44

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

AE – Agrupamentos de Escolas
AGSE, I. P. – Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.
AID – Aluguer de Instalações Desportivas
CCDR, I. P. – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.
CFDDE – Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar
CL –Créditos Letivos
CNL – Créditos Não Letivos
CTM – Conselho Técnico de Modalidades
DE – Desporto Escolar
DGDE – Documentos de Gestão do Desporto Escolar
EEPC – Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
EnA – Escolas não Agrupadas
ENDE – Estratégia Nacional para o Desporto Escolar
GE – Grupo-Equipa
IPDJ, I. P. – Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.
LF – Limitações Funcionais
PAA – Plano Anual de Atividades
PASEO – Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória
PCDE – Plano do Clube do Desporto Escolar
PE – Projeto Educativo
PNDD – Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo
PNFJAE – Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares
RCM – Resolução do Conselho de Ministros
RGFDE – Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar
RGPD – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RPCDE – Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar
TPTD – Título Profissional de Treinador(a) de Desporto
UDE – Unidade de Desporto Escolar
UO – Unidade Orgânica

Nota introdutória

A Lei de Bases do Sistema Educativo, [Lei n.º 46/86](#) de 14 de outubro, na sua redação atual, no n.º 5 do artigo 48.º, estabelece que o Desporto Escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes, salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados.

O Desporto Escolar transcende a prática de atividade física e desportiva, afirmando-se como ferramenta estratégica da educação inclusiva, em conformidade com o [Decreto-Lei n.º 54/2018](#) de 6 de julho, assegurando que o direito à participação e ao sucesso não seja condicionado pelas limitações individuais ou pelos contextos socioculturais dos alunos.

A Estratégia Nacional para o Desporto Escolar estabelece o quadro de referência para o período 2026–2036 (ENDE 2026-2036), organizado em três ciclos de implementação (2026–2028, 2029–2032 e 2033–2036). A ENDE 2026-2036 visa transformar o panorama do desporto na escola, nomeadamente aumentar a quantidade e a qualidade da prática desportiva de crianças e jovens em contexto escolar, promovendo o seu desenvolvimento integral. A sua implementação articula-se com o disposto no [Decreto-Lei n.º 55/2018](#) de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

A implementação da ENDE 2026-2036 assenta em dois pressupostos essenciais para o seu sucesso. Primeiro, um modelo de oferta que coloca a Escola no centro da ação e da decisão, reforçando a sua autonomia e permitindo o alinhamento com o seu Projeto Educativo. Segundo, um modelo de governança multinível envolvendo diferentes níveis de governo e administração pública e multissetorial, envolvendo setores como a educação, o desporto, a saúde, a coesão territorial e o desenvolvimento social e municipal.

Acresce ainda salientar que a ENDE se articula com compromissos nacionais relevantes, designadamente o Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo (PNDD), a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (Ciclável¹ e Pedonal 20|30²) e a Estratégia Nacional para o Mar³.

Assim, de acordo com os suportes legais que estabelecem as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito da ENDE, o presente regulamento concretiza o modelo de organização, participação e desenvolvimento da oferta desportiva escolar no primeiro ciclo de implementação da ENDE 2026-2036, correspondente aos anos letivos de 2026/2027 e 2027/2028.

¹ Em conformidade com a [RCM n.º 131/2019](#), de 02 de agosto, que aprova a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030.

² Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 20|30 criada pela [RCM n.º 67/2023](#), de 7 de julho.

³ Em conformidade com a [RCM n.º 68/2021](#), de 4 de junho, que aprova a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

Capítulo I

Enquadramento

Artigo 1.º

Objeto

1. O Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2026-2028 (RGFDE 2026-2028) define as normas e procedimentos de participação e funcionamento dos Agrupamentos de Escolas (AE), Escolas não Agrupadas (EnA) e Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (EEPC) no Desporto Escolar, no âmbito do primeiro ciclo de implementação da Estratégia Nacional para o Desporto Escolar 20026-2036 (ENDE 26-36), correspondente aos anos letivos 2026/2027 e 2027/2028.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente RGFDE aplica-se no âmbito da ENDE 2026–2036 e é elaborado em conformidade com a mesma, definindo as normas e procedimentos de funcionamento do Desporto Escolar para o período referido no artigo anterior.

Artigo 3.º

Estrutura do Desporto Escolar

1. O Desporto Escolar integra diferentes âmbitos e níveis de coordenação (nacional, regional e local), garantindo a execução das orientações nacionais e a implementação territorial das atividades, em alinhamento com a ENDE 2026–2036.
2. Ao nível da administração central, a gestão, coordenação e orientação estratégica do Desporto Escolar são asseguradas pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I. P.), através da Unidade de Desporto Escolar (UDE), nos termos das normas aplicáveis⁴.
3. Compete, em particular, à UDE:
 - a) Gerir, coordenar e definir estratégias e orientações, assegurando o desenvolvimento das atividades de Desporto Escolar, com acompanhamento das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.);
 - b) Promover e avaliar os programas, projetos e atividades do Desporto Escolar;
 - c) Assegurar a articulação entre o Desporto Escolar e o Desporto Federado.
 - d) A implementação do modelo de oferta do Desporto Escolar, resulta da articulação da UDE com o Conselho Técnico de Modalidades (CTM), nos

⁴ [Aviso \(extrato\) n.º 31219/2025/2](#), de 23 de dezembro: “Criação de unidades orgânicas flexíveis da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. e definição das respetivas competências”.

termos do artigo seguinte e é assegurada pela Estrutura do Desporto Escolar descentralizada, nos níveis regional e local.

Artigo 4.º

Conselho Técnico de Modalidades

1. O Conselho Técnico de Modalidades (CTM) é uma estrutura consultiva e técnico-pedagógica do Desporto Escolar, que apoia a UDE na definição, harmonização, acompanhamento e desenvolvimento das diferentes modalidades desportivas.
2. O CTM é constituído pelos Coordenadores Nacionais de Modalidade, docentes ou técnicos com reconhecida competência técnica e pedagógica nas respetivas modalidades, designados nos termos definidos pela UDE.
 - a) Compete ao CTM, designadamente:
 - i. Colaborar na definição, revisão e atualização dos regulamentos específicos das modalidades e emitir parecer técnico sobre matérias regulamentares;
 - ii. Apoiar a UDE na definição e acompanhamento dos modelos competitivos, quadros competitivos e demais condições de organização da prática desportiva e das competições escolares;
 - iii. Emitir parecer técnico sobre as condições de prática, designadamente no que respeita a equipamentos, instalações, materiais e demais requisitos técnicos das modalidades;
 - iv. Colaborar na definição de propostas de desenvolvimento das modalidades no âmbito do Desporto Escolar, incluindo objetivos, referenciais técnico-pedagógicos, metas de qualidade e sistemas competitivos;
 - v. Apoiar a articulação entre a UDE e a estrutura descentralizada do Desporto Escolar no desenvolvimento das modalidades, bem como a articulação com entidades parceiras relevantes;
 - vi. Colaborar no desenvolvimento do Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE) e na formação contínua de professores, no âmbito das respetivas modalidades;
 - vii. Elaborar, no âmbito do PNFJAE, os documentos de apoio e os instrumentos de avaliação de nível base (Nível 1) a aplicar pelos professores responsáveis pelos Grupos-Equipa;
 - viii. Acompanhar, monitorizar e avaliar o desenvolvimento nacional das modalidades, elaborando pareceres e relatórios técnicos sempre que solicitado pela UDE;
 - ix. Colaborar com a UDE na execução do Plano Anual de Atividades do Desporto Escolar e em outras matérias de natureza técnica ou regulamentar que lhe sejam cometidas.
3. O exercício das funções de Coordenador Nacional de Modalidade, bem como a organização e o funcionamento do CTM, constam de regimento próprio.

Capítulo II

Modelo de Oferta

Artigo 5.º

Modelo de Oferta do Desporto Escolar

1. O Desporto Escolar integra uma oferta alargada e diversificada de projetos e atividades, intraescolares e interescolares, visando assegurar a participação de todos os alunos, com o seu envolvimento progressivo em processos de decisão e cogestão e com a colaboração de parceiros, designadamente, autarquias e entidades do movimento associativo desportivo.
2. No âmbito da ENDE 2026-2036, a Prática Desportiva constitui o primeiro Pilar Estratégico, visando o aumento da prática desportiva regular e diversificada em contexto escolar, em termos quantitativos e qualitativos, assegurando uma oferta multidesportiva ajustada aos diferentes ciclos de desenvolvimento motor.
3. No âmbito da ENDE 2026-2036, a oferta desportiva organiza-se em três (3) subprogramas:
 - a) Atividade Multidesportiva Intraescolar;
 - b) Atividade Desportiva Interescolar;
 - c) DE Escola+.
4. A Atividade Multidesportiva Intraescolar compreende a participação em atividades, sessões de prática/treinios e competições no estabelecimento de ensino e, quando aplicável, em encontros não formais com escolas de proximidade, concretizando-se através de:
 - a) Atividades regulares desenvolvidas através da constituição de Grupo-Equipa (GE), com atribuição de componente letiva: «DE Jogar+», «DE Sobre Rodas» e «DE Desportos Adaptados – Multiatividades»;
 - b) Atividades não regulares sem atribuição de componente letiva: torneios interturmas, Projetos Complementares e outras atividades ocasionais.
5. A Atividade Desportiva Interescolar, compreende a participação em treinios, quando aplicável, encontros e competições entre escolas, desenvolvendo-se através de:
 - a) Atividades regulares desenvolvidas através de GE de modalidade, com atribuição de componente letiva: «DE Competição»;
 - b) Atividades não regulares sem atribuição de componente letiva: Projetos Complementares.
6. O subprograma DE Escola+, com atribuição de componente letiva, integra projetos de escola orientados para a ligação à comunidade, a inclusão, a valorização da identidade da escola e o desenvolvimento de respostas desportivas diferenciadas: Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE), «DE Comunidade», Projetos Especiais de Escola e «DE Competição+».

7. A classificação dos projetos e atividades quanto à regularidade, atribuição de componente letiva e modo de operacionalização consta da Tabela 1, sem prejuízo do disposto nos artigos próprios e nos regulamentos específicos aplicáveis.

Tabela 1 – Síntese do Modelo de Oferta do DE.

Subprograma	Projeto/Atividade	Regularidade da Prática	Créditos Letivos	Operacionalização
Atividade Multidesportiva Intraescolar	«DE Jogar+»	R	CL	GE
	«DE Sobre Rodas»	R	CL	GE
	«DE Desportos Adaptados – Multiatividades»	R	CL	GE
	Torneios interturmas Projetos Complementares e outras atividades ocasionais	NR	Sem CL	Sem GE
Atividade Desportiva Interescolar	«DE Competição»	R	CL	GE
	Projetos Complementares	NR	Sem CL	Sem GE
DE Escola+	CFDDE	R	CL	Sem GE
	«DE Comunidade»	R	CL	GE
	Projetos Especiais de Escola	R	CL	Sem GE
	«DE Competição+»	R	CL	GE

Nota: Legenda R = Regular | NR = Não regular | CL = Crédito Letivo | Sem CL = Sem Crédito Letivo | GE = operacionalização por GE | Sem GE = projeto sem GE.

8. O modelo de oferta visa permitir aos AE/EnA/EEPC adequar a sua intervenção ao respetivo Projeto Educativo, reforçar a articulação com a oferta desportiva local e alargar a abrangência do público-alvo, sem prejuízo do disposto nos artigos próprios e nos regulamentos aplicáveis.

Capítulo III

Operacionalização

Artigo 6.º

Plano do Clube de Desporto Escolar

1. No âmbito da sua autonomia, compete a cada AE/EnA/EEPC operacionalizar o Desporto Escolar mediante candidatura plurianual ao Plano do Clube de Desporto Escolar (PCDE), o qual constitui o instrumento de planeamento, formalização e organização da oferta de Desporto Escolar.
2. O PCDE integra a totalidade da oferta desportiva do AE/EnA/EEPC abrangida pelo presente regulamento, identificando os projetos, atividades e respetivos Grupos-Equipa, bem como a sua organização e calendarização.
3. O PCDE deve contribuir para a concretização dos objetivos definidos no Projeto Educativo do AE/EnA/EEPC e integrar a oferta de Desporto Escolar no respetivo Plano Anual de Atividades.
4. O PCDE deve identificar, no mínimo:
 - a) Os objetivos a prosseguir, em alinhamento com a ENDE 26-36 e com o Projeto Educativo (PE);
 - b) As atividades e projetos que integram o Plano Anual de Atividades (PAA);
 - c) Os recursos necessários à execução, incluindo os tempos letivos e não letivos necessários para a sua concretização.
5. Para efeitos de operacionalização, o PCDE deve ainda identificar, para cada projeto e GE, o estabelecimento de ensino onde se desenvolve a atividade.
6. A seleção da oferta a integrar no PCDE compete ao(à) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, após auscultação do(a) Coordenador(a) do CDE e articulação com os parceiros da comunidade local onde a escola se insere, tendo em conta, designadamente, os interesses dos alunos, as modalidades/projetos elegíveis e a cultura desportiva da comunidade escolar e local.
7. A candidatura ao PCDE deve assegurar que se encontram garantidos os recursos humanos, físicos, materiais e/ou financeiros necessários à execução da oferta proposta, incluindo a disponibilidade de instalações/espacos adequados e de recursos temporais que permitam a definição de horários compatíveis com os dos alunos, nos termos aplicáveis.
8. Constitui condição obrigatória para a submissão do PCDE a existência, em cada AE/EnA, de um GE do projeto «DE Jogar+».
9. Cada AE/EnA/EEPC deve orientar a oferta desportiva numa perspetiva de médio e longo prazo, respeitando o carácter plurianual da candidatura, de modo a assegurar continuidade de formação, prática e progressão desportiva, em articulação com o percurso escolar dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

10. A candidatura ao PCDE é formalizada junto da UDE, através dos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE) nos termos definidos e de acordo com os procedimentos divulgados nos canais oficiais.
11. A validação do PCDE é da responsabilidade da UDE, nos respetivos níveis de coordenação (nacional, regional e local).
12. A aprovação do PCDE não vincula a aceitação da previsão orçamental, no entanto, deve ser preenchida nos DGDE uma estimativa de custos, de forma a agilizar os procedimentos de apoio financeiro.
13. O apoio financeiro para o desenvolvimento do PCDE destina-se prioritariamente a despesas com transportes para a participação dos GE do projeto «DE Competição», nas atividades interescolares promovidas pela Estrutura do Desporto Escolar.
14. Não podem ser imputadas ao Desporto Escolar despesas associadas ao Aluguer de Instalações Desportivas (AID), exceto quando previamente autorizadas pela UDE.
15. O apoio financeiro é realizado em tranches ordinárias, distribuídas ao longo do ano civil, não garantindo a cobertura total das despesas inerentes à execução do PCDE.
16. A execução do PCDE é assegurada através do Clube de Desporto Escolar (CDE), nos termos do artigo 8.º.
17. As candidaturas aos projetos do Desporto Escolar apenas podem ser apresentadas quando previstas no PCDE, regendo-se pelo artigo seguinte e pelos regulamentos próprios aplicáveis.

Artigo 7.º

Candidaturas aos Projetos

1. O aviso de abertura das candidaturas e a divulgação dos respetivos resultados são publicitados nos canais oficiais.
2. A apresentação de candidaturas é formalizada nos DGDE, nos prazos fixados no aviso de abertura e de acordo com os requisitos previstos nos respetivos regulamentos de candidatura.
3. Os AE/EnA/EEPC que não cumpram os prazos estabelecidos para apresentação das candidaturas, por razões que lhes sejam imputáveis, ficam impedidos de participar, sem prejuízo de situações devidamente justificadas.
4. A participação nas atividades e projetos depende da aprovação das candidaturas submetidas, nos termos do presente regulamento e dos regulamentos específicos.
5. A candidatura e a dinamização de atividades e projetos no âmbito do PCDE obedecem ao disposto no artigo 6.º, designadamente quanto às condições de organização e à garantia dos recursos necessários.

6. A submissão de candidatura pressupõe a aceitação do presente regulamento e o cumprimento dos pressupostos e condições de participação definidos no regulamento específico de candidatura de cada projeto.
7. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da Estrutura do Desporto Escolar.

Artigo 8.º

Clube de Desporto Escolar

1. O Clube de Desporto Escolar (CDE) é a unidade organizacional do AE/EnA/EEPC responsável pela dinamização e execução do PCDE no estabelecimento de ensino, assegurando a conceção, organização e dinamização das atividades e projetos do Desporto Escolar, contribuindo para a concretização da ENDE.
2. O CDE é constituído pela Direção do CDE, pela Coordenação do CDE e pelos responsáveis pelos projetos com e sem Grupo-Equipa, nos termos do presente regulamento.
3. Compete ao CDE, em particular:
 - a) Assegurar a implementação das atividades e projetos previstos no PCDE;
 - b) Promover a articulação interna necessária à execução do PCDE e a cooperação com parceiros, quando aplicável;
 - c) Garantir a organização e o acompanhamento dos GE, e das demais atividades e projetos do Desporto Escolar, nos termos aplicáveis;
 - d) Acompanhar a execução do PCDE e colaborar nos processos de monitorização e avaliação das atividades e projetos desenvolvidos.

Artigo 9.º

Direção do Clube de Desporto Escolar

1. O(A) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC é, por inerência, o(a) Presidente do CDE, podendo delegar esta competência num elemento da Direção. A delegação não prejudica as competências próprias do(a) Diretor(a) em matéria de gestão e administração escolar.
2. Compete ao(à) Presidente do CDE:
 - a) Assegurar a integração do Desporto Escolar como complemento à componente curricular, articulando-o com o PE e com o PAA do AE/EnA/EEPC, contribuindo para o sucesso educativo;
 - b) Assegurar, no âmbito das competências ao nível da autonomia e gestão escolar legisladas, as condições para a realização e desenvolvimento do PCDE, designadamente, quanto à afetação dos recursos humanos, à organização de horários e à utilização de instalações e condições materiais necessárias;

- c) Assegurar a elaboração do PCDE, com base na proposta do(a) Coordenador(a) do CDE, e submetê-lo à aprovação do Conselho Pedagógico;
 - d) Assegurar a divulgação das atividades do CDE junto da comunidade educativa e local, pelos meios adequados;
 - e) Assegurar a promoção dos estilos de vida saudáveis no AE/EnA/EEPC, incentivando a criação de hábitos de prática desportiva regular;
 - f) Promover e assegurar as condições para a realização e participação nos quadros competitivos, preferencialmente em dias úteis;
 - g) Promover a articulação entre a Educação Física no 1.º ciclo e as atividades do Desporto Escolar;
 - h) Acautelar condições de infraestruturas e de compatibilização horária de alunos e professores para a concretização das Atividades Multidesportivas Intraescolares;
 - i) Assegurar o controlo da execução financeira, no que respeita às tranches atribuídas para apoio às atividades do Desporto Escolar;
 - j) Promover e fomentar a articulação com parceiros e comunidade local, designadamente autarquias e entidades do movimento associativo desportivo, para a implementação das atividades e projetos aprovados no PCDE;
 - k) Submeter à Estrutura do Desporto Escolar os relatórios e a informação solicitada, elaborados pelo(a) Coordenador(a) do CDE, após validação.
3. Compete ainda ao(à) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, em articulação com os restantes órgãos de gestão, coordenar, apoiar e avaliar o desenvolvimento do PCDE, devendo, para o efeito:
- a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades e projetos do CDE, assegurando o acesso a espaços, equipamentos e materiais adequados para as atividades desportivas;
 - b) Garantir a adequada compatibilização entre as atividades curriculares, de professores e alunos, com as atividades e projetos do Desporto Escolar e com a utilização das instalações desportivas:
 - i. Por ciclo;
 - ii. Por ano de escolaridade;
 - iii. Por escalão etário.
 - c) Viabilizar a organização de horários de professores, alunos e instalações, assegurando que as atividades desportivas e treinos de GE tenham um mínimo de duas sessões semanais; excetuam-se as modalidades inseridas na oferta dos Desportos de Contacto com a Natureza e dos Desportos Náuticos, em que, por razões logísticas, pode ser realizada uma sessão semanal, desde que cumprida a carga semanal total do GE;
 - d) Afetar a componente não letiva aos professores envolvidos no CDE, nos termos do artigo 41.º, considerando:

- i. A dinamização das Atividades Multidesportivas Intraescolares;
 - ii. A frequência das Atividades Desportivas Interescolares, no apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos GE «DE Competição» e das atividades e projetos do subprograma «DE Escola+»;
 - iii. A dimensão do CDE, o número de GE, projetos e de alunos envolvidos;
 - iv. A frequência de encontros desportivos com os AE/EnA/EEPC de proximidade e/ou intercâmbios que se realizem no âmbito de projetos municipais, nacionais ou internacionais;
 - v. A dinamização de outras atividades do Desporto Escolar.
- e) Autorizar a participação dos professores nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;
 - f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno do AE/EnA/EEPC quando se verificarem comportamentos inadequados de alunos e/ou professores;
 - g) Vincular os GE à participação obrigatória nas provas oficiais constantes do plano de atividades do Desporto Escolar, assim como, o cumprimento de normas e de regulamentos vigentes;
 - h) Vincular o CDE na formação prevista no âmbito do ajuizamento e arbitragem;
 - i) Designar professor(es) acompanhante(s), sempre que o AE/EnA/EEPC tenha aluno(s) apurado(s) para campeonatos desportivos escolares e que tal seja solicitado pela Estrutura do Desporto Escolar.
 - j) Apresentar à Estrutura do Desporto Escolar a justificação sempre que se verifique falta administrativa ou falta de comparência a atividades promovidas pelo Desporto Escolar;
 - k) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável em matéria de faltas de alunos e professores do CDE;
 - l) Monitorizar a assiduidade de professores responsáveis e alunos, nas atividades e projetos dos subprogramas;
 - m) Assegurar que os alunos inscritos nos GE comprovam aptidão para a prática de atividade física e desportiva, mediante atestado médico ou termo de responsabilidade do Encarregado de Educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;
 - n) Facultar a informação e documentação solicitada pela Estrutura do Desporto Escolar, para efeitos de acompanhamento e supervisão do PCDE;
 - o) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização solicitados, dentro dos prazos definidos;
 - p) Promover, pelo menos, uma reunião por período/semestre letivo com os professores participantes no CDE, para monitorização e acompanhamento.
3. Para além do disposto nos números anteriores, o(a) Diretor(a) em articulação com os demais órgãos de gestão e estruturas educativas deve promover a constituição de parcerias consideradas necessárias, designadamente com autarquias,

associações locais, clubes e outras entidades, com vista a potenciar a prática generalizada da atividade física e desportiva no AE/EnA/EEPC.

Artigo 10.º

Coordenação do Clube de Desporto Escolar

1. O(A) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, na qualidade de Presidente do CDE, designa um(a) professor de Educação Física como Coordenador(a) do CDE, o(a) qual, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico, assegurando a articulação com o PE.
2. O(A) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC designa ainda um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Desporto Escolar em cada estabelecimento de ensino da sua Unidade Orgânica (UO), com exceção do estabelecimento de ensino onde o(a) Coordenador(a) do CDE exerce funções.
3. O Coordenador(a) do CDE é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no PCDE, competindo-lhe em particular:
 - a) Elaborar o PCDE, enunciando as atividades a desenvolver no âmbito dos diferentes projetos do PCDE articulando com o PE, e remetê-lo ao(à) Presidente do CDE para validação;
 - b) Implementar projetos e ações de promoção de estilos de vida ativos e saudáveis, contribuindo para a melhoria da condição física e da saúde mental dos alunos;
 - c) Supervisionar e acompanhar o planeamento das ações de formação de alunos com funções de juizes-árbitros de Nível 1 e agilizar os procedimentos para a sua participação, sempre que convocados, para competições e ações de formação de Níveis 2, 3 e 4;
 - d) Supervisionar a execução das atividades e competições, assegurando a recolha e consolidação de relatórios e resultados;
 - e) Dinamizar e supervisionar, em articulação com os professores envolvidos no CDE, as atividades e projetos dos subprogramas do Desporto Escolar;
 - f) Elaborar e apresentar o relatório anual de atividades e demais relatórios solicitados pela Estrutura do Desporto Escolar;
 - g) Colaborar com o(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC em matéria administrativo-financeira, designadamente, no controlo da execução financeira das tranches atribuídas;
 - h) Dinamizar, em articulação com alunos e professores, o compromisso para a ética no desporto;
 - i) Acompanhar a articulação com parceiros e comunidade local, designadamente autarquias e movimento associativo desportivo, para a implementação das atividades e projetos aprovados no PCDE;
 - j) Promoção de ações com vista à inclusão de alunos-dirigentes no PCDE;

- k) Promover o envolvimento da comunidade educativa no planeamento e participação nas atividades do Desporto Escolar.
- 4. Compete ainda ao(à) Coordenador(a) do CDE elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, do qual deve constar, no mínimo:
 - a) Cópia do PCDE;
 - b) Plano de atividades/calendarizações;
 - c) Lista atualizada de protocolos dos alunos do seu estabelecimento de ensino enquanto escola de origem e/ou escola de acolhimento;
 - d) Fichas atualizadas de inscrição dos alunos nos GE e, quando aplicável, nas bolsas de juízes-árbitros e de alunos-dirigentes, de acordo com os Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE);
 - e) Registo de presenças (alunos e professores), por GE e por projeto, quando aplicável;
 - f) Registos de inscrição nas atividades e projetos, bem como, quando aplicável, das classificações ou demais resultados;
 - g) Cópias dos boletins de jogo de cada GE «DE Competição»;
 - h) Autorizações dos encarregados de educação dos alunos inscritos no CDE;
 - i) Comprovativo de aptidão para a prática desportiva dos alunos inscritos, por atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação, nos termos aplicáveis;
 - j) Listagens de alunos com formação no Plano Nacional de Formação Juízes-Árbitros Escolares (PNFJAE), devidamente validadas.
- 5. O(A) Coordenador(a) do CDE deve propor as melhorias necessárias para o desenvolvimento do PCDE e ainda assegurar os mecanismos de monitorização interna dos projetos do Desporto Escolar, mantendo atualizados os indicadores de participação.

Artigo 11.º

Responsável pelo Grupo-Equipa

- 1. O GE é uma unidade organizacional que reúne alunos com interesses comuns numa ou em várias atividades físicas e desportivas, implicando participação regular em atividades, sessões de prática, treinos e competições intraescolares e/ou interescolares, nos termos das regras e critérios de constituição aplicáveis.
- 2. A responsabilidade técnico-pedagógica pelo GE é assegurada por docentes de Educação Física. Excecionalmente, um GE pode ser gerido por um docente de outro grupo disciplinar, nos termos do referido no n.º 3, do artigo 13.º.
- 3. Sempre que um AE/EnA/EEPC proponha o mesmo professor como responsável por dois GE «DE Competição», deve acautelar e garantir a sua substituição nos casos de sobreposição de competições e/ou atividades desses GE.

4. Quando um AE/EnA/EEPC não disponha de docente para a atribuição de um GE, pode delegar a gestão pedagógica a docentes aposentados ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 124/2009, de 21 de maio](#), assegurando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente, ao Programa de Voluntariado, ao Seguro de Acidentes Pessoais, ao Registo Criminal, às competências formativas no âmbito técnico da modalidade e no âmbito da segurança e outras previstas na lei vigente.
5. É permitida a colaboração na gestão do GE por alunos do Curso Profissional de Desporto e/ou por estudantes de Instituições de Ensino Superior em Formação em Contexto de Trabalho e/ou Estágio Pedagógico, não podendo, em qualquer circunstância, substituir o professor responsável pelo GE.
6. Compete ao professor responsável pelo GE:
 - a) Promover ações de divulgação do local e horário de funcionamento do GE, com vista à captação de alunos;
 - b) Dinamizar as sessões práticas, treinos e demais atividades previstas no plano de atividades;
 - c) Preparar e acompanhar a participação dos alunos em atividades, encontros, competições e outras iniciativas, quando aplicável;
 - d) Assegurar, quando aplicável, a realização das ações de formação de Juízes-Árbitros de Nível 1 (Fase Escola), em articulação com o(a) Coordenador(a) do CDE, e promover o acesso aos níveis seguintes de formação nas modalidades abrangidas pelo PNFJAE+;
 - e) Elaborar o relatório de atividades, incluindo avaliação qualitativa do desempenho e da assiduidade dos alunos;
 - f) Colaborar com o(a) Coordenador(a) do CDE na elaboração, operacionalização e monitorização do PCDE.
 - g) Assegurar, em articulação com o(a) Coordenador(a) do CDE, a divulgação e comunicação da atividade desenvolvida pelo GE.

Artigo 12.º

Responsável por projetos sem Grupo-Equipa

1. Os projetos e atividades do Desporto Escolar cuja operacionalização não assenta na constituição de Grupo-Equipa são assegurados por professor responsável ou por equipa de docentes responsável pela respetiva dinamização, designados pelo(a) Presidente do Clube de Desporto Escolar, sob proposta do(a) Coordenador(a) do CDE, nos termos do presente regulamento e, quando aplicável, dos respetivos regulamentos de funcionamento.
2. Quando a dinamização do projeto seja assegurada por mais do que um docente, deve ser identificado um docente responsável pela articulação com o(a) Coordenador(a) do CDE, sem prejuízo da distribuição interna de tarefas entre os docentes envolvidos.
3. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se projetos sem Grupo-Equipa, designadamente, os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar, os

Projetos Especiais de Escola e os Projetos Complementares, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos no âmbito do modelo de oferta.

4. A designação do professor responsável ou da equipa de docentes deve atender à natureza do projeto, às competências técnico-pedagógicas exigidas, às condições de funcionamento previstas no PCDE e ao disposto no n.º 3 do artigo 13.º, quando aplicável.
5. Nos Projetos Complementares (intraescolares ou interescolares), quando não seja designado professor responsável ou equipa de docentes, a coordenação é assegurada pelo(a) Coordenador(a) do CDE ou por um docente por si designado, nos termos do presente regulamento.
6. Compete ao professor responsável, à equipa de docentes ou ao docente designado, no âmbito das respetivas funções:
 - a) Planear, organizar e acompanhar a execução do projeto, em articulação com o(a) Coordenador(a) do CDE;
 - b) Assegurar os registos de participação/assiduidade e demais elementos de monitorização exigidos, nos termos aplicáveis;
 - c) Garantir o cumprimento das normas e orientações aplicáveis ao projeto, bem como das condições de segurança e de organização previstas;
 - d) Promover a articulação com parceiros e a colaboração com a comunidade educativa e local, quando aplicável;
 - e) Elaborar a informação e os relatórios do projeto e submetê-los ao(a) Coordenador(a) do CDE para validação e posterior envio, quando solicitado pela Estrutura do Desporto Escolar;
 - f) Colaborar com o(a) Coordenador(a) do CDE na elaboração, operacionalização e monitorização do PCDE, no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;
 - g) Assegurar, em articulação com o(a) Coordenador(a) do CDE, a divulgação e comunicação da atividade desenvolvida no âmbito do projeto, pelos meios adequados.

Capítulo IV

Projetos do Desporto Escolar

Artigo 13.º

Enquadramento dos Projetos

1. Os projetos do Desporto Escolar desenvolvem-se nos termos do presente capítulo, sem prejuízo do regime geral estabelecido nos capítulos anteriores.
2. A execução dos projetos e atividades do Desporto Escolar nos AE/EnA/EEPC deve estar prevista no PCDE, nos termos do presente regulamento.
3. As atividades e projetos são organizados e dinamizados por docentes de Educação Física ou, excecionalmente, por docentes de outros grupos

disciplinares, desde que detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) válido, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), adequado à modalidade ou ao âmbito técnico da atividade, quando aplicável, sem prejuízo das regras específicas previstas nos regulamentos de funcionamento dos projetos.

4. A organização, dinamização e coordenação dos projetos e atividades realizam-se no âmbito do CDE, nos termos do disposto nos artigos 8.º a 12.º.
5. Deve ser assegurado, ao longo do ano letivo, o registo de participação e assiduidade dos alunos e, quando aplicável, dos restantes participantes, nos projetos e atividades desenvolvidas, para efeitos de monitorização, nos termos definidos nos DGDE e nos documentos orientadores aplicáveis.
6. Quando o desenvolvimento do projeto implique articulação com parceiros, devem ser asseguradas as condições de colaboração e de operacionalização, designadamente quanto a espaços, equipamentos, segurança e responsabilidades, nos termos do PCDE e da regulamentação aplicável.
7. As condições específicas de organização, funcionamento, participação, limites e requisitos de cada projeto constam dos respetivos artigos do presente capítulo e, quando aplicável, dos respetivos regulamentos específicos, prevalecendo sobre o disposto nos números anteriores em tudo o que seja matéria especial.

Artigo 14.º

Atividade Multidesportiva Intraescolar

1. A Atividade Multidesportiva Intraescolar integra projetos e atividades orientados para a promoção da saúde, da aptidão física e do desenvolvimento motor dos alunos, através da prática de atividades físico-desportivas, em complemento ao currículo e em consonância com o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).
2. A Atividade Multidesportiva Intraescolar desenvolve-se, nos termos do presente regulamento, através de:
 - a) Atividades regulares, treinos e competições intraescolares ou de proximidade geográfica, no âmbito dos projetos «DE Jogar+», «DE Sobre Rodas» e «DE Desportos Adaptados – Multiatividades»;
 - b) Atividades não regulares, incluindo, designadamente, iniciativas promotoras de atividade física, corta-mato escolar, Semana Europeia do Desporto, Dia Europeu do Desporto na Escola, Projetos Complementares, formação de alunos juizes-árbitros escolares e outras atividades ocasionais, com características informais.
3. A organização e dinamização das atividades referidas no número anterior são definidas pelo AE/EnA/EEPC, no âmbito da sua autonomia devendo observar o disposto no artigo 6º, bem como os regulamentos de funcionamento e documentos orientadores aplicáveis.
4. Os GE constituídos no âmbito dos projetos «DE Jogar+», «DE Sobre Rodas» e «DE Desportos Adaptados – Multiatividades» não estão sujeitos a número mínimo de

alunos, sem prejuízo dos critérios próprios de constituição e funcionamento aplicáveis a cada projeto, devendo ser promovida uma organização que favoreça o envolvimento alargado dos alunos do AE/EnA/EEPC, tendo em conta a natureza do projeto, os recursos disponíveis e as condições de participação existentes.

5. As Atividades Multidesportivas Intraescolares podem incluir, no respetivo público-alvo, alunos do 1.º ciclo do ensino básico, desde que tal se enquadre no Projeto Educativo do AE/EnA/EEPC.
6. A afetação de componente letiva e não letiva à dinamização das atividades da Atividade Multidesportiva Intraescolar realiza-se nos termos do presente regulamento, designadamente de acordo com a Tabela 5, constante no artigo 41.º, devendo potenciar a atividade intraescolar e, por consequência, contribuir para a promoção da prática da atividade física e desportiva no contexto escolar.

Artigo 15.º

«DE Jogar+»

1. O projeto «DE Jogar+», integrado na Atividade Multidesportiva Intraescolar, desenvolve-se nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 14.º e rege-se ainda pelo respetivo regulamento específico e pelos documentos orientadores aplicáveis.
2. O «DE Jogar+» consiste na dinamização estruturada, regular e sistemática de uma oferta de multiatividades e/ou multimodalidades, enquadrada por referencial técnico-pedagógico, respeitando as etapas de desenvolvimento motor da criança e do jovem e promovendo, semanalmente, práticas de desenvolvimento motor e o treino de competências técnicas de base, através de formas jogadas e/ou jogos reduzidos, em contexto intraescolar e, quando possível, em encontros de proximidade.
3. O projeto é dinamizado por um, dois ou três professores e dispõe de três créditos letivos (CL) semanais, organizados pelo AE/EnA no âmbito da sua autonomia e do PCDE, podendo distribuir-se por duas sessões semanais (2CL+1CL) ou, preferencialmente, por três sessões semanais (1CL+1CL+1CL), devendo, em qualquer dos casos e sempre que possível, ocorrer em dias distintos e não coincidir com o horário curricular do respetivo ciclo de ensino, por forma a permitir e favorecer a participação dos alunos.
4. A oferta do «DE Jogar+» deve ser priorizada pela seguinte ordem:
 - a) Potenciar a atividade dirigida ao 2.º ciclo, promovendo, sempre que possível, a integração de alunos do 1.º ciclo nas atividades;
 - b) Orientar a atividade para o 3.º ciclo e ensino secundário, em modalidades cuja procura e condições de realização o permitam e/ou que se justifiquem para o contexto escolar e/ou para a comunidade.
5. A atividade desenvolvida no «DE Jogar+» deve privilegiar a literacia motora e o desenvolvimento das capacidades coordenativas e condicionais, com ênfase na melhoria da aptidão física, nos termos do regulamento específico e dos documentos orientadores aplicáveis.

6. No «DE Jogar+» não existe quadro competitivo interescolar organizado. Incentiva-se, porém, a realização de momentos de convívio/competição entre escolas de proximidade, com carácter formativo, quando existam condições e recursos para o efeito, não podendo ser imputadas ao Desporto Escolar, no âmbito deste projeto, despesas de alimentação, transportes, aluguer de instalações ou outras despesas associadas a esses momentos.
7. Na constituição dos GE do projeto «DE Jogar+» devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) Cada AE dinamiza, obrigatoriamente, um GE «DE Jogar+» dirigido ao 2.º ciclo;
 - b) Cada AE pode dinamizar, no máximo, três GE «DE Jogar+», em função do número de alunos matriculados;
 - c) Para além do GE previsto na alínea a), os restantes GE podem ser dirigidos ao 2.º ciclo, ao 3.º ciclo ou ao ensino secundário;
 - d) No mesmo estabelecimento de ensino não pode ser dinamizado mais do que um GE «DE Jogar+» por ciclo de ensino;
 - e) Excecionalmente, nos AE que integrem mais de três estabelecimentos de ensino com 2.º ciclo, pode ser ultrapassado o limite previsto na alínea b), exclusivamente, para assegurar a dinamização de um GE «DE Jogar+» dirigido ao 2.º ciclo em cada um desses estabelecimentos;
 - f) Cada EnA dinamiza, obrigatoriamente, um GE «DE Jogar+» (2º ciclo, quando aplicável) e pode dinamizar, no máximo, dois GE, em função do número de alunos matriculados.

Artigo 16.º

«DE Sobre Rodas»

1. O «DE Sobre Rodas» é um projeto que promove a aprendizagem e a literacia do padrão motor «Saber Andar de Bicicleta», incentivando o uso quotidiano, responsável e seguro da bicicleta e o desenvolvimento do ciclismo enquanto modalidade desportiva, em articulação com normas de segurança e cidadania rodoviária.
2. O projeto alinha-se com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020–2030 (ENMAC), contribuindo para a educação de crianças e jovens para a mobilidade ativa e sustentável.
3. O «DE Sobre Rodas» operacionaliza, obrigatoriamente, um modelo pedagógico de aprendizagem do padrão motor «Saber Andar de Bicicleta», estruturado por níveis de escolaridade e desenvolvido num conceito dinâmico e plural, nos termos do Manual de Apoio ao Docente e Técnico Qualificado: Pedala! Da Escola para a Vida, e demais documentos orientadores aplicáveis.
4. A garantia dos recursos humanos, temporais, materiais e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto rege-se pelo disposto no artigo 6.º, sem prejuízo das exigências específicas previstas no regulamento próprio do «DE Sobre Rodas».

5. O projeto dirige-se, prioritariamente, a estabelecimentos de ensino com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, devendo ser promovida, sempre que possível, a articulação com iniciativas a desenvolver no 1.º ciclo do AE/EnA/EEPC.
6. Em cada AE, é permitida a constituição de, no máximo, dois GE do projeto «DE Sobre Rodas», desde que não sejam no mesmo estabelecimento de ensino. Nas EnA/EEPC, é permitida a constituição de, no máximo, um GE.
7. O projeto desenvolve-se, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino, em contexto fechado e seguro, e assenta nos seguintes pilares:
 - a) Padrão motor «Saber Andar de Bicicleta»;
 - b) Educação Rodoviária;
 - c) Educação para a Cidadania.
8. O «DE Sobre Rodas» é desenvolvido, sempre que possível, numa abordagem transversal e interdisciplinar, com colaboração entre diferentes áreas e disciplinas, quando adequado ao contexto do AE/EnA/EEPC.
9. Os AE/EnA/EEPC podem, de acordo com as condições disponíveis, promover oportunidades de utilização da bicicleta no quotidiano, em cumprimento das normas de circulação e dos necessários comportamentos de defesa inerentes aos utilizadores.
10. O projeto é dinamizado por um, dois ou três professores e dispõe de três créditos letivos (CL) semanais, organizados pelo AE/EnA no âmbito da sua autonomia, podendo distribuir-se por duas ou três sessões semanais (2CL+1CL ou 1CL+1CL+1CL), sempre que possível, em diferentes dias da semana e tentando não coincidir com o horário curricular do respetivo ciclo de ensino, por forma a permitir e favorecer a participação dos alunos.
11. O projeto é orientado por professores de Educação Física com formação adequada no âmbito do modelo pedagógico do «DE Sobre Rodas», devendo a sua dinamização cumprir o regulamento específico e os documentos orientadores aplicáveis.
12. Os professores responsáveis pelo projeto que não disponham de formação específica no «DE Sobre Rodas» devem inscrever-se e frequentar, até ao final do ano letivo corrente, uma ação de formação certificada no âmbito do Desporto Escolar, desde que exista oferta formativa disponibilizada para a respetiva área geográfica/região. Na ausência de oferta regional nesse período, a formação deve ser realizada na primeira oportunidade formativa disponibilizada.

Artigo 17.º

«DE Desportos Adaptados – Multiatividades»

1. O projeto «DE Desportos Adaptados – Multiatividades» caracteriza-se pela dinamização de atividades físicas e desportivas com alunos com Limitações Funcionais (LF), promovendo a socialização, a partilha de experiências, o sentimento de autovalorização e superação e o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno.

2. As atividades desenvolvem-se, preferencialmente, em contexto intraescolar, podendo, quando aplicável, realizar-se encontros com AE/EnA/EEPC de proximidade.
3. A Estrutura do Desporto Escolar deve, nos termos do regulamento específico, promover e organizar encontros que estimulem a participação destes GE, adaptando-os às necessidades e condições de participação dos alunos.
4. O projeto é dinamizado por um, dois ou três professores e dispõe de três créditos letivos (CL) semanais, organizados pelo AE/EnA no âmbito da sua autonomia, podendo distribuir-se por duas ou três sessões semanais (2CL+1CL ou 1CL+1CL+1CL), sempre que possível, em diferentes dias da semana e tentando não coincidir com o horário curricular dos alunos, por forma a permitir e favorecer a sua participação.
5. A dinamização das atividades por parte destes GE desenvolve-se de acordo com o regulamento específico de funcionamento e com os documentos orientadores aplicáveis.

Artigo 18.º

Projetos Complementares

1. Os Projetos Complementares são projetos desenvolvidos em parceria com associações, federações desportivas e outras entidades, visando promover a prática da atividade física e desportiva, designadamente, através da divulgação e prática de modalidades específicas. A participação dos AE/EnA/EEPC nestes projetos realiza-se no âmbito da sua autonomia, mediante adesão e inscrição nos termos previstos no presente regulamento.
2. Os Projetos Complementares podem desenvolver-se em contexto intraescolar e/ou interescolar.
3. Os Projetos Complementares regem-se pelas orientações definidas nos documentos orientadores específicos de cada projeto.
4. A participação de alunos federados nos Projetos Complementares é regulada nos documentos orientadores específicos de cada projeto, nos termos definidos pela Estrutura do Desporto Escolar.
5. Apenas podem participar nos Projetos Complementares, os AE/EnA/EEPC que formalizem a respetiva inscrição nos DGDE, no âmbito da criação do PCDE.

Artigo 19.º

Atividade Desportiva Interescolar

1. A Atividade Desportiva Interescolar integra projetos orientados para o desenvolvimento da prática desportiva e competitiva dos alunos, através da participação em treinos, quando aplicável, e em encontros e competições interescolares, em complemento ao currículo e em consonância com o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

2. A Atividade Desportiva Interescolar desenvolve-se, nos termos do presente regulamento, através de:
 - a) atividades regulares, estruturadas em GE, no âmbito do projeto «DE Competição» incluindo treinos e competições;
 - b) atividades não regulares, no âmbito dos Projetos Complementares, incluindo, atividades e/ou competições desenvolvidas em articulação com parceiros, nos termos aplicáveis.
3. A organização e dinamização das atividades referidas no número anterior observam o disposto no artigo 6.º, bem como, o Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar (RPCDE), os regulamentos específicos e os documentos orientadores, quando aplicável.
4. A afetação de componente letiva e não letiva à dinamização das atividades da Atividade Desportiva Interescolar realiza-se nos termos do presente regulamento, designadamente de acordo com a Tabela 5, constante do artigo 41.º, devendo assegurar a preparação adequada dos alunos e a participação regular nas competições interescolares.

Artigo 20.º

«DE Competição»

1. O Projeto «DE Competição» desenvolve-se através da constituição de GE de modalidade e implica a participação regular em treinos, dinamizados no âmbito da componente letiva dos docentes, bem como a participação em competições interescolares de modalidades desportivas.
2. Os GE de «DE Competição» devem cumprir:
 - a) As normas do presente regulamento relativas à oferta desportiva, à constituição e inscrição dos GE e aos escalões etários e género aplicáveis em cada ano letivo, designadamente, as constantes nas Tabelas 2 e 3 do presente artigo;
 - b) As normas aplicáveis à organização da atividade e das competições;
 - c) Os regulamentos específicos de cada modalidade e de cada prova.
3. A constituição dos GE «DE Competição» e a respetiva inscrição nos DGDE devem respeitar as modalidades, os escalões e o género/tipologia estabelecidos na Tabela 2.

Tabela 2 – Oferta Desportiva elegível para candidatura.

OFERTA DESPORTIVA	MODALIDADES	ESCALÃO	GÉNERO/ TIPOLOGIA
Desportos Coletivos	• Andebol • Basebol e Softbol¹ • Basquetebol • Basquetebol 3x3 • Corfebol² • Desportos de Disco¹ • Futebol de praia • Futsal • Hóquei em Campo • Rugby³ • Voleibol • Voleibol de praia	Infantil B	Misto
		Iniciado Juvenil Júnior	Feminino Masculino
Desportos Individuais	• Atletismo • Dança - Atividades Rítmicas Expressivas • Esgrima • Ginástica • Hipismo • Judo • Luta • Natação • Patinagem • Skate • Taekwondo • Tiro com Arco • Triatlo • Xadrez	Vários	Misto
Desportos de Raquetes	Badminton Padel Ténis Ténis de Mesa	Vários	Misto
Desportos de Contacto com a Natureza	BTT-XCO Escalada Golfe Multiatividades de Ar livre Orientação	Vários	Misto
Desportos Náuticos	Canoagem Remo Surf Vela	Vários	Misto
Desporto Adaptado	Boccia Goalball Desportos Adaptados - Monomodalidade ⁴	Vários	Misto

¹ Na criação de GE nas modalidades de Basebol e Softbol e Desportos de Disco apenas é permitida a existência de GE de escalão “vários” e género “misto”, de acordo com os regulamentos específicos das modalidades.

² Excetua-se o caso para a constituição de GE na modalidade de Corfebol, onde as regras oficiais definem que as equipas têm de ser "mistas", podendo ser constituído em qualquer escalão.

³ Na modalidade de Rugby, as regras determinam que, até ao escalão de iniciados, as equipas podem ser mistas.

⁴ Neste caso, deve ser identificada a modalidade (ex.: Desportos Adaptados – Natação).

4. Nos projetos «DE Competição» não é permitida a criação de GE no escalão Infantil A (Sub 11).

5. No escalão Infantil B (Sub 13), na oferta de Desportos Coletivos, apenas é permitida a constituição de GE mistos.
6. Os GE do escalão Júnior (Sub 21) devem ser constituídos, exclusivamente, por alunos desse escalão etário.
7. Não é permitida a constituição de dois GE «DE Competição» na mesma modalidade, escalão e género, no mesmo AE. Excetuam-se os GE do escalão “Vários” e género “Misto”, podendo ser constituídos, na mesma modalidade, até quatro GE por AE ou até dois GE por EnA/EEPC.
8. Consideram-se situações excecionais ao disposto no número anterior, os AE que integrem vários estabelecimentos de ensino com o mesmo ciclo de escolaridade, devendo o pedido de exceção ser apresentado à consideração e validação da Estrutura do Desporto Escolar.
9. O disposto no n.º 7 não se aplica à modalidade de Ginástica, podendo ser inscritos até cinco GE por AE, repetindo, no máximo, duas disciplinas, desde que cumpridos os números mínimos de alunos e os restantes procedimentos de inscrição previstos.
10. A participação dos GE em provas oficiais, quando aplicável, deve realizar-se com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades e de acordo com o RPCDE, sob pena de falta administrativa.
11. Compete ao(à) professor(a) responsável pelo GE assegurar, obrigatoriamente, a realização da formação de Juizes-Árbitros de Nível 1 (Fase Escola), quando aplicável à modalidade, devendo a mesma constar das atividades planeadas no PCDE.
12. Para validação das propostas de GE «DE Competição» constantes da Tabela 2, a Estrutura do Desporto Escolar deve assegurar a existência de, no mínimo, quatro GE por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo formal.
13. Quando não seja possível assegurar o previsto no número anterior, o AE/EnA/EEPC, em articulação com a Estrutura do Desporto Escolar, deve encontrar resposta para garantir a prática desportiva e competitiva dos alunos, aplicando, por esta ordem, as seguintes alternativas:
 - a) Alteração do escalão e/ou género, mantendo a modalidade prevista no PCDE;
 - b) Alteração da modalidade prevista no PCDE;
 - c) Articulação com a Estrutura do Desporto Escolar de proximidade, aferindo a viabilidade de criação de quadro competitivo com a existência de, pelo menos, 4 GE por modalidade, escalão e género;
 - d) Não sendo possível qualquer das opções anteriores, o GE deve ser reorientado para o projeto «DE Comunidade», no âmbito do subprograma «DE Escola+», ou para o projeto «DE Desportos Adaptados – Multiatividades», no âmbito da Atividade Multidesportiva Intraescolar, nos termos aplicáveis.
14. A constituição de um GE «DE Competição» pressupõe o compromisso do AE/EnA/EEPC em manter, ao longo do ano letivo, uma média de alunos

participantes não inferior a 80% do número mínimo de inscritos aplicável, previsto na Tabela 3.

Tabela 3 – Número mínimo de alunos para constituição de Grupos-Equipa de «DE Competição».

OFERTA DESPORTIVA		N.º MÍNIMO DE ALUNOS
«DE Competição»	Desportos Coletivos	18
	Desportos Individuais, Desportos de Raquetes, Desportos de Contacto com a Natureza	18 ¹
	Ginástica / Dança - ARE	18
	Desportos Náuticos	8
	Boccia/Goalball/ Desportos Adaptados (Monomodalidade)	8 ²

¹ Em função do regulamento específico da modalidade, o GE deve respeitar ainda o número mínimo de 9 (nove) alunos do mesmo escalão e género.

² GE constituídos por um mínimo obrigatório de 8 (oito) alunos com limitações funcionais.

15. Sem prejuízo do número mínimo de alunos previsto na Tabela 3, a constituição de GE e a respetiva inscrição nos DGDE depende ainda da existência de, pelo menos, 12 alunos matriculados no estabelecimento de ensino a que o GE pertence. Nas modalidades de Desportos Náuticos e Boccia, o número mínimo é de 6 alunos.

Artigo 21.º

«DE Escola+»

- O subprograma «DE Escola+» integra projetos de escola orientados para o reforço da ligação à comunidade em que o AE/EnA/EEPC se insere, a promoção da inclusão e da coesão social e a valorização da identidade da escola através da prática de atividades físicas e desportivas, em alinhamento com o Projeto Educativo.
- O «DE Escola+» desenvolve-se, nos termos do artigo 5.º, através dos seguintes projetos:
 - Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE);
 - «DE Comunidade»;
 - Projetos Especiais de Escola;
 - «DE Competição+».
- A organização e dinamização das atividades do «DE Escola+» são definidas pelo AE/EnA/EEPC, no âmbito da sua autonomia, e observam o disposto no artigo 6.º, bem como os regulamentos de funcionamento e os documentos orientadores aplicáveis, devendo assegurar, quando aplicável, a articulação com parceiros, designadamente, autarquias e entidades do movimento associativo desportivo.

4. A afetação de componente letiva e não letiva à dinamização das atividades do «DE Escola+» realiza-se nos termos do presente regulamento, designadamente de acordo com a Tabela 5, constante do artigo 41.º, e com as disposições aplicáveis à organização do PCDE, visando potenciar a intervenção da escola na comunidade e a participação dos alunos em contextos diversificados de prática desportiva.

Artigo 22.º

Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

1. Os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) são polos de desenvolvimento desportivo, onde se concentram recursos humanos e materiais e para onde podem convergir alunos de vários AE/EnA/EEPC, quer em períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, a realizar nas interrupções letivas.
2. Os CFDDE apoiam atividades e projetos intraescolares e interescolares do Desporto Escolar e são dinamizados por AE/EnA, em parceria com municípios, federações desportivas, associações e organizações locais, visando, designadamente:
 - a) A iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo;
 - b) A articulação e o apoio ao desenvolvimento curricular;
 - c) A formação interna de docentes;
 - d) A promoção do desenvolvimento ambiental e da sustentabilidade.
3. Os CFDDE visam ainda assegurar uma oferta alinhada com compromissos assumidos no âmbito de estratégias interministeriais, designadamente:
 - a) A Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2013–2020 e ENM 2021–2030), no que se refere à utilização sustentável dos planos de água no âmbito da prática de desportos náuticos;
 - b) A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC 2020–2030), no que se refere à promoção da mobilidade ativa.
4. Os CFDDE são estruturas promotoras de ambientes inovadores e especializados de aprendizagem e visam proporcionar ações e atividades de apoio técnico-pedagógico, designadamente:
 - a) atividades de apoio especializado aos GE de «DE Competição» e, quando aplicável, aos GE «DE Comunidade» na iniciação e no aperfeiçoamento, favorecendo a prática de modalidades ou atividades desportivas cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos e especializados;
 - b) atividades ocasionais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências e/ou estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas;
 - c) atividades de apoio à formação interna de docentes e de alunos com interesses, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes prática e teórica;

- d) atividades de apoio privilegiado no âmbito do Domínio de Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas do Ambiente e Sustentabilidade.
- 5. Cada AE/EnA apenas pode candidatar-se à constituição de um CFDDE, devendo cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento Específico de Candidatura e assegurar as condições e o funcionamento definidos no Regulamento de Funcionamento dos CFDDE.
- 6. Os CFDDE não se constituem como GE, pelo que não podem ser representados com alunos em qualquer tipo de atividades e competições.

Artigo 23.º

«DE Comunidade»

1. O «DE Comunidade» é um projeto de dinamização de atividades físicas estruturadas, realizadas de forma regular, dirigido, para além dos alunos, à comunidade educativa alargada, designadamente, encarregados de educação, famílias, pessoal docente e não docente, contribuindo para a promoção de estilos de vida ativos e saudáveis e para o reforço da ligação escola-comunidade.
2. O «DE Comunidade» visa ainda promover a prática de atividade física diversificada, através de iniciativas organizadas no contexto escolar e/ou na sua envolvente, ajustadas às características e disponibilidades dos participantes.
3. As atividades a desenvolver devem ser articuladas com a comunidade educativa, incluindo, sempre que possível, a associação de pais e a associação de estudantes. Para o efeito, deve ser promovida a celebração de protocolos de parceria com autarquias, associações, IPSS e clubes locais, com o intuito de aumentar os níveis da prática de atividade física.
4. O projeto dispõe de três créditos letivos semanais, organizados pelo AE/EnA no âmbito da sua autonomia e do PCDE, podendo ser dinamizado por um professor (3CL), dois professores (2CL+1CL) ou, em casos excecionais, três professores (1CL+1CL+1CL).
5. As atividades devem decorrer em horários que favoreçam a participação dos diferentes membros da comunidade educativa, devendo ser efetuados registos de participação e assiduidade de todos os participantes, assegurando-se, para efeitos de monitorização, a identificação dos alunos envolvidos.
6. Os participantes não abrangidos pelo seguro escolar têm de estar cobertos obrigatoriamente por um seguro desportivo.
7. A constituição dos Grupos-Equipa do projeto «DE Comunidade» não está sujeita a número mínimo de alunos, sem prejuízo dos critérios próprios de constituição e funcionamento aplicáveis ao projeto. A sua organização deve, contudo, favorecer o envolvimento alargado dos alunos do AE/EnA/EEPC, bem como a participação da comunidade educativa, tendo em conta a natureza do projeto, os recursos disponíveis e as condições de participação existentes.

8. É permitida a constituição de, no máximo, dois GE do projeto «DE Comunidade» por AE, desde que não sejam no mesmo estabelecimento de ensino; no caso das EnA/EEPC, é permitida a constituição de, no máximo, um GE.

Artigo 24.º

Projetos Especiais de Escola

1. Os Projetos Especiais de Escola destinam-se a AE/EnA abrangidos por critérios de vulnerabilidade escolar e inseridos em contextos de risco, designadamente, em matéria de inclusão e integração de alunos de origem migrante e de prevenção da exclusão social.
2. Estes projetos visam promover práticas desportivas regulares não enquadradas nos subprogramas da Atividade Multidesportiva Intraescolar e da Atividade Desportiva Interescolar, que respondam culturalmente às características da população escolar-alvo, podendo incluir modalidades ou práticas não contempladas na oferta regular do Desporto Escolar.
3. O projeto dispõe de um máximo de seis créditos letivos (CL) semanais e pode ser dinamizado por um ou mais professores, até a um limite de seis professores e até ao máximo de 3 CL por professor dinamizador.
4. Os AE/EnA podem candidatar-se a Projetos Especiais de Escola nos termos e critérios definidos para o efeito, com o objetivo de, através do desporto, promover e reforçar a inclusão, a equidade e o sucesso escolar.
5. A aprovação e implementação dos Projetos Especiais de Escola é formalizada através de contrato-programa, a celebrar entre o AE/EnA e a AGSE I.P., nos termos definidos nos documentos aplicáveis.
6. As atividades do projeto são enquadradas por professores de Educação Física, no âmbito da componente letiva atribuída ao AE/EnA para o efeito, podendo essa componente ser distribuída por um ou mais professores, até ao máximo de 6 créditos letivos por professor dinamizador.
7. O projeto deve promover o envolvimento da comunidade educativa e da comunidade local onde o AE/EnA se insere.

Artigo 25.º

«DE Competição+»

1. O projeto «DE Competição+» destina-se a GE de elevado potencial desportivo e visa o aprofundamento da prática desportiva, do treino e da competição. Os GE quando integrados no «DE Competição+» participam exclusivamente em competições federadas.
2. As modalidades elegíveis para candidatura a «DE Competição+» são as que constam da Tabela 2 do presente regulamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas candidaturas a «DE Competição+» nos escalões de Iniciados, Juvenis ou Vários.

4. Os GE do «DE Competição+» têm de cumprir os seguintes pressupostos de constituição e funcionamento:
 - a) O professor responsável pelo GE tem de pertencer ao quadro de nomeação definitiva, exercer funções no respetivo AE/EnA/EEPC e possuir qualificações técnicas para a modalidade, designadamente o Título Profissional de Treinador de Desporto, do IPDJ, I. P.;
 - b) O GE tem de participar com regularidade no sistema federado ao longo do ano letivo, comprovando essa participação através dos elementos e/ou inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;
5. A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da Direção do AE/EnA/EEPC, que as atividades estejam inscritas e aprovadas no respetivo PAA, para efeitos de acionamento do Seguro Escolar⁵, devendo essas participações ser desenvolvidas com conhecimento da estrutura descentralizada do Desporto Escolar, com apresentação de evidências que comprovem a participação, bem como, garantindo o suporte financeiro, material e logístico necessário.

Capítulo V

Inscrições e participação nas atividades e projetos

Artigo 26.º

Inscrição de alunos e condições de participação

1. A participação dos alunos nas atividades e projetos do Desporto Escolar, bem como em provas oficiais, depende de inscrição válida nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE) e da respetiva inclusão no PCDE aprovado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Excetua-se do disposto no n.º 1 os Projetos Complementares, cuja participação depende de inscrição específica de alunos, nos termos e prazos definidos aquando da divulgação de cada projeto.
3. A participação nos projetos do Desporto Escolar está aberta a todos os alunos cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido para os escalões etários, nos termos do presente regulamento.
4. O AE/EnA/EEPC deve assegurar que as inscrições nos DGDE são efetuadas e mantidas atualizadas, nos termos definidos pela UDE e pelos documentos orientadores aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos projetos e/ou GE em que cada aluno participa.
5. A participação em provas oficiais e demais atividades promovidas pela Estrutura do Desporto Escolar observa as condições e procedimentos previstos no presente

⁵ Conforme [Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro](#), e demais legislação aplicável.

regulamento, no RPCDE, quando aplicável, e nos regulamentos específicos de modalidade/projeto.

6. Deve ser assegurado, ao longo do ano letivo, o registo de participação e assiduidade dos alunos nas atividades desenvolvidas, para efeitos de monitorização, nos termos definidos nos DGDE e nos documentos orientadores aplicáveis.
7. Os prazos de inscrição e atualização nos DGDE previstos no presente regulamento e/ou nos regulamentos aplicáveis são de cumprimento obrigatório.

Artigo 27.º

Autorização do Encarregado de Educação

1. A participação dos alunos nas atividades e projetos do Desporto Escolar, no âmbito do CDE, depende de autorização escrita, prestada pelo encarregado de educação quando o aluno for menor, ou pelo próprio aluno quando for maior, nos termos da minuta de declaração disponibilizada nos canais oficiais.
2. A recolha, utilização e divulgação de imagem e/ou voz dos alunos, incluindo reportagens vídeo e captação de imagens para divulgação pública, depende de consentimento específico, prestado pelo encarregado de educação quando o aluno for menor de idade e pelo próprio aluno quando for maior de idade.
3. O consentimento referido no número anterior é formalizado mediante minuta disponibilizada nos canais oficiais, podendo ser retirado a todo o tempo, nos termos aplicáveis, sem prejuízo do tratamento realizado até à data da retirada do consentimento, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 28.º

Protocolo de cooperação

1. A participação de alunos em GE de outro AE/EnA/EEPC, no âmbito dos projetos «DE Competição» e «DE Competição+», depende da celebração de protocolo de cooperação entre o AE/EnA/EEPC de origem e o AE/EnA/EEPC de acolhimento, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. No projeto «DE Competição», a celebração de protocolo de cooperação apenas é admissível quando a modalidade ou disciplina desportiva pretendida pelo aluno não esteja disponível no respetivo AE/EnA/EEPC de origem.
3. No projeto «DE Competição+», a celebração de protocolo de cooperação pode ocorrer independentemente de a modalidade/disciplina desportiva estar ou não disponível no respetivo AE/EnA/EEPC de origem, nos termos definidos no presente regulamento e nos regulamentos específicos aplicáveis.

4. A celebração de protocolo de cooperação depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições:
- a) O AE/EnA/EEPC de origem e o AE/EnA/EEPC de acolhimento possuem PCDE aprovado e em vigor nos DGDE;
 - b) A inscrição e a participação do aluno nos treinos e competições dependem de autorização do encarregado de educação e da celebração de protocolo escrito entre os órgãos de gestão dos AE/EnA/EEPC envolvidos;
 - c) O protocolo tem a duração de um ano letivo;
 - d) Compete ao(à) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC de acolhimento informar, por escrito, o AE/EnA/EEPC de origem sobre o calendário e horário das atividades em que o aluno participa (treinos, competições e outras), bem como sobre o registo de assiduidade e eventuais alterações relevantes, desde que não altere o estabelecido no protocolo;
 - e) Quando em competição, o aluno representa o AE/EnA/EEPC de acolhimento;
 - f) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar é acionado pelo AE/EnA/EEPC de origem, devendo, para o efeito, o(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC de acolhimento prestar toda a informação necessária sobre as atividades do GE;
 - g) Apenas podem ser estabelecidos protocolos entre AE/EnA/EEPC quando o local de realização das sessões de treino/prática do GE de acolhimento se situe a uma distância máxima pré-determinada por região, do local onde o aluno se encontra matriculado, calculada pelo percurso rodoviário de menor distância, com recurso a georreferenciação;
 - h) O aluno apenas pode representar, através de protocolo, outro AE/EnA/EEPC numa única modalidade;
 - i) Não é permitida a celebração de protocolo para GE na modalidade em que o aluno detenha filiação federativa;
5. Os protocolos são formalizados através de minuta disponibilizada nos canais oficiais, competindo à Estrutura do Desporto Escolar, a nível local, a sua validação.

Artigo 29.º

Escalões etários

1. Para efeitos de participação nas atividades e competições do Desporto Escolar, quando aplicável, os alunos enquadram-se por escalões etários, nos termos da Tabela 4.

Tabela 4 – Escalões etários do Desporto Escolar.

ANO LETIVO ESCALÃO	2026/2027	2027/2028
	Ano de Nascimento	Ano de Nascimento
Infantil A (Sub 11)	2016 a 2018	2017 a 2019
Infantil B (Sub 13)	2014 e 2015	2015 e 2016
Iniciado (Sub 15)	2012 e 2013	2013 e 2014
Juvenil (Sub 18)	2009 a 2011	2010 a 2012
Júnior (Sub 21)	2005 a 2008	2006 a 2009

Artigo 30.º

Provas Oficiais

1. Para efeitos do presente regulamento, entendem-se por provas oficiais as atividades desportivas de carácter competitivo e os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar, de âmbito local, regional, nacional e internacional.
2. Nas diferentes modalidades, a competição de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar/Encontro; as competições de âmbito regional e nacional designam-se Circuito Regional Escolar, Campeonato Regional Escolar e Campeonato Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade e do escalão.
3. A participação dos GE de «DE Competição» nas competições desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar têm carácter obrigatório.
4. As condições de participação, logísticas e desportivas, definidas para as atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional são de aceitação obrigatória. A não aceitação ou o incumprimento dessas condições determina a impossibilidade de participação e/ou a desclassificação, nos termos aplicáveis.
5. O quadro competitivo local decorre, em regra, entre os meses de outubro e junho do respetivo ano letivo, procurando-se uma distribuição equilibrada das competições ao longo do ano, de modo a promover a fidelização e o aumento da participação regular dos alunos no Desporto Escolar, em particular no projeto «DE Competição».
6. Quando não seja possível assegurar a extensão do quadro competitivo formal referida no número anterior, podem realizar-se outros momentos competitivos não formais, designadamente torneios de abertura, torneios de encerramento, entre outros.
7. As orientações para a realização das provas oficiais, bem como as condições de participação, constam do RPCDE e dos regulamentos específicos de modalidade em vigor.

Artigo 31.º

Competições Escolares

1. As competições do Desporto Escolar realizam-se, sempre que possível, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino.
2. Excecionalmente, em situações devidamente justificadas, as competições podem realizar-se fora do horário referido no número anterior, desde que exista concordância dos AE/EnA/EEPC envolvidos e da respetiva Estrutura do Desporto Escolar.

Artigo 32.º

Participação dos alunos no «DE Competição»

1. A participação em provas oficiais do Desporto Escolar pressupõe a integração efetiva do aluno no respetivo Grupo-Equipa e a sua participação regular no processo de treino e preparação desenvolvida pela escola, não sendo permitida a inscrição de alunos exclusivamente para reforço competitivo pontual.
2. Em conformidade com o RPCDE, ao aluno praticante do Desporto Escolar apenas é permitida a participação em competições no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. O aluno mantém-se, até ao final do ano letivo, nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.
3. A decisão de subida de escalão deve respeitar o princípio do harmonioso desenvolvimento do aluno e implica que, no decurso desse ano letivo, o aluno deixe de poder participar, em provas oficiais, no escalão correspondente à sua idade.
4. No escalão de Iniciado (Sub 15), a subida ao escalão imediatamente superior apenas é permitida aos alunos que se encontrem no último ano do escalão correspondente à sua idade.
5. No escalão de Infantil B (Sub 13), a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que se encontrem em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.
6. Nos escalões de Infantil A (Sub 11) e Juvenil (Sub 18), não é permitida a subida ao escalão imediatamente superior.
7. Os alunos do escalão Infantil A (Sub 11) podem participar regularmente nas atividades de treino, iniciação e formação desportiva promovidas no âmbito dos GE «DE Competição», incluindo o exercício de funções de ajuizamento, arbitragem e aluno-dirigente exclusivamente em contexto de treino. Não é permitida a sua participação em provas oficiais, quer na qualidade de alunos praticantes, quer no desempenho de funções de juízes-árbitros ou de alunos-dirigentes.
8. Os alunos referidos no número anterior devem constar da ficha de inscrição do respetivo GE, não sendo contabilizados para efeitos do cumprimento do número mínimo de alunos exigido por GE.

9. A subida ao escalão imediatamente superior, independentemente do GE, deve ser formalizada nos DGDE até 15 de março, inclusive, do ano letivo em curso.
10. Aos alunos inscritos em duas modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. A subida numa modalidade não implica a subida na outra, podendo o aluno manter-se no escalão correspondente à sua idade.
11. Durante o ano letivo, na fase local, os alunos podem estar inscritos e participar em dois GE de «DE Competição» de modalidades distintas. Nas fases regional e nacional, sempre que as competições dessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos só podem participar numa delas.
12. A participação de alunos federados no projeto «DE Competição», designadamente na qualidade de alunos praticantes na modalidade em que são federados, é regulada pelo RPCDE e pelos regulamentos específicos de modalidade, nos termos definidos pela Estrutura do Desporto Escolar.

Artigo 33.º

Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares

1. O Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares (PNFJAE) constitui um projeto estruturante do Desporto Escolar, destinado à formação de alunos para o exercício de funções de ajuizamento e arbitragem, promovendo valores de respeito, responsabilidade e ética desportiva.
2. O PNFJAE aplica-se às modalidades integradas no projeto «DE Competição» que prevejam o exercício de funções de arbitragem ou ajuizamento e compreende quatro níveis de formação:
 - a) Nível 1 – Fase Escola;
 - b) Nível 2 – Fase Local;
 - c) Nível 3 – Fase Regional;
 - d) Nível 4 – Fase Nacional.
3. O PNFJAE+ constitui o nível avançado do PNFJAE e abrange apenas as modalidades regularmente selecionadas para competições de âmbito regional e nacional do Desporto Escolar, nos termos a definir no respetivo regulamento de funcionamento.
4. A formação de Nível 1 (Fase Escola) é obrigatória em todas as modalidades com quadro competitivo, sendo assegurada pelo CDE, através do professor responsável pelo Grupo-Equipa, e devendo constar das atividades planeadas no PCDE.
5. A não realização da formação de Juízes-Árbitros de Nível 1 (Fase Escola), nos casos em que esta seja aplicável à modalidade, ou a inexistência de alunos juízes-árbitros com certificação desse nível devidamente inscritos nos DGDE, determina a aplicação de falta administrativa ao Grupo-Equipa no respetivo encontro ou competição, nos termos da regulamentação aplicável.

6. Compete ao Conselho Técnico de Modalidades elaborar os documentos de apoio e os instrumentos de avaliação de nível base (Nível 1), a aplicar pelos professores responsáveis pelos Grupos-Equipa.
7. No âmbito do PNFJAE+, a formação dos Níveis 2 (Fase Local), 3 (Fase Regional) e 4 (Fase Nacional) é assegurada por Professor Formador do PNFJAE+, ao qual compete apoiar a organização, dinamização, acompanhamento e avaliação da formação, em articulação com a Estrutura do Desporto Escolar e nos termos do respetivo regulamento de funcionamento.
8. A Estrutura descentralizada do Desporto Escolar pode, mediante decisão própria, promover ações de formação de Nível 2 (Fase Local), em modalidades por si selecionadas, no respeito pelo enquadramento geral do PNFJAE.
9. Nas modalidades integradas no PNFJAE+, a formação desenvolve-se de forma progressiva, compreendendo os Níveis 2 (Fase Local), 3 (Fase Regional) e 4 (Fase Nacional), nos termos do respetivo regulamento de funcionamento.
10. Nas modalidades em que o PNFJAE+ se encontre implementado, o exercício de funções de ajuizamento e arbitragem nas diferentes fases é assegurado por alunos integrados no respetivo processo formativo ou por alunos com certificação obtida em anos anteriores, nos termos aplicáveis.
11. Aos alunos juizes-árbitros que frequentem com aproveitamento as diferentes fases de formação promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar são atribuídos os seguintes títulos e respetivas insígnias:
 - a) Juiz-Árbitro de Escola (Nível 1);
 - b) Juiz-Árbitro Escolar Local (Nível 2);
 - c) Juiz-Árbitro Escolar Regional (Nível 3);
 - d) Juiz-Árbitro Escolar Nacional (Nível 4).

Artigo 34.º

Inscrição e regras de participação de alunos-agentes no «DE Competição»

1. No âmbito do «DE Competição», consideram-se alunos-agentes, os alunos juizes-árbitros e os alunos dirigentes.
2. A condição de aluno federado numa determinada modalidade desportiva, não constitui impedimento nem determina qualquer limitação à inscrição e ao exercício de funções de aluno-agente, designadamente, como aluno-dirigente ou aluno juiz-árbitro, nos termos do presente regulamento.
3. Nos GE «DE Competição» é obrigatória a inscrição de alunos para o desempenho de funções de juizes-árbitros, salvo as exceções previstas nos regulamentos específicos de modalidade. Esta obrigação não se aplica aos GE «DE Jogar+», «DE Sobre Rodas», «DE Desportos Adaptados – Multiatividades», «DE Comunidade» e «DE Competição+».
4. Só são admitidos à fase nacional alunos juizes-árbitros que, no respetivo ano letivo, estejam inscritos e tenham participado nessas funções na fase local e regional, ou que possuam certificação válida do PNFJAE+ (respetivamente Nível

- 3 e/ou Nível 4) obtida em anos letivos anteriores. A inscrição como juiz-árbitro deve ser efetuada nos DGDE até 15 de março, inclusive, do ano letivo em curso e antes de qualquer participação em provas oficiais.
5. Os alunos juizes-árbitros podem igualmente ser alunos praticantes; porém, na prova oficial em que estejam inscritos como juizes-árbitros ou como alunos dirigentes, apenas podem exercer essas funções.
 6. Em caso de jornadas concentradas nos Desportos Coletivos e nos Desportos de Raquetes (exclusivamente na fase local), aplicam-se os procedimentos previstos no número anterior, jogo a jogo.
 7. Em cada AE/EnA/EEPC, é criada uma bolsa de juizes-árbitros por modalidade, observando-se os seguintes requisitos:
 - a) Por cada modalidade existente no AE/EnA/EEPC devem ser inscritos, obrigatoriamente, no mínimo, dois alunos juizes-árbitros;
 - b) Sempre que existam dois ou mais GE da mesma modalidade, é obrigatória a inscrição de, pelo menos, quatro alunos juizes-árbitros para essa modalidade;
 - c) O professor responsável pelo GE tem de apresentar à entidade organizadora da competição, cópia da ficha de inscrição do(s) juiz(es)-árbitro(s) do respetivo AE/EnA/EEPC, devidamente autenticada, acompanhada do documento de identificação do aluno;
 - d) Se um aluno estiver inscrito como praticante em duas modalidades pode ainda exercer a função de juiz-árbitro numa terceira modalidade distinta;
 - e) Nos escalões Infantil B (Sub 13) e Iniciado (Sub 15), os alunos podem ajuizar/arbitrar o seu escalão e o imediatamente superior, excetuando-se os casos devidamente identificados pelos docentes formadores nas modalidades integrantes do PNFJAE+;
 - f) Nos escalões Juvenil (Sub 18) e Júnior (Sub 21), os alunos podem ajuizar/arbitrar qualquer escalão.
 8. Pode ser constituída uma bolsa de alunos-dirigentes, na qual podem ser inscritos até cinco alunos, para apoio organizativo e logístico ao funcionamento dos GE e ao desenrolar das provas oficiais, sob orientação do(a) professor(a) responsável e da entidade organizadora, podendo, designadamente:
 - a) Apoiar a organização de documentação e registos e o preenchimento de boletins de jogo/prova;
 - b) Apoiar a gestão e transporte de material e equipamento do GE;
 - c) Apoiar a comunicação e encaminhamento logístico dos participantes;
 - d) Apoiar outras tarefas de suporte definidas pela organização.
 9. A inscrição de alunos-dirigentes deve ser efetuada nos DGDE até 15 de março, inclusive, do ano letivo em curso.
 10. Em nenhuma circunstância os alunos-dirigentes podem substituir o(a) professor responsável pelo GE.

Artigo 35.º

Alunos Guias-Voluntários

1. Os Alunos Guias-Voluntários são alunos que colaboram no apoio à organização de eventos de âmbito regional e nacional do Desporto Escolar, designadamente no:
 - a) Acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de comitivas de alunos e professores;
 - b) Apoio às equipas de logística, designadamente na preparação de materiais e no secretariado;
 - c) Apoio à realização da competição, em tarefas de natureza organizativa;
 - d) Apoio a outras equipas da organização, em função das características do evento.
2. A participação dos Alunos Guias-Voluntários não depende de inscrição nos DGDE, sem prejuízo dos procedimentos de identificação, acreditação, registo ou seleção que venham a ser definidos pela Estrutura do Desporto Escolar para cada atividade ou competição.
3. Os Alunos Guias-Voluntários atuam sob orientação da Estrutura do Desporto Escolar e da organização do evento, nos termos do respetivo programa, manual do voluntário ou demais documentos orientadores aplicáveis.
4. A participação dos Alunos Guias-Voluntários tem natureza educativa e formativa em contexto real prático, visando o desenvolvimento da responsabilidade, cooperação, autonomia, cidadania e envolvimento dos alunos na organização das atividades do Desporto Escolar.
5. As condições de seleção, preparação, identificação, acompanhamento e eventual certificação da participação dos Alunos Guias-Voluntários são definidas pela Estrutura do Desporto Escolar, em função da natureza e dimensão de cada atividade ou competição.

Artigo 36.º

Faltas administrativas e faltas de comparência

1. As situações de falta administrativa e de falta de comparência em atividades competitivas regem-se pelo RPCDE e pelos regulamentos específicos aplicáveis, quando existam, prevalecendo estes em tudo o que constitua matéria especial.
2. A ocorrência de falta administrativa ou de falta de comparência determina a aplicação das consequências e sanções previstas no RPCDE e nos regulamentos específicos aplicáveis
3. Compete à Estrutura do Desporto Escolar registar e documentar as ocorrências relevantes para efeitos de aplicação do regime previsto no número anterior.
4. A justificação de faltas administrativas e de faltas de comparência é apresentada pelo(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, enquanto Presidente do CDE, à Estrutura do Desporto Escolar responsável pelo quadro competitivo em causa, nos termos e prazos previstos no RPCDE.

Artigo 37.º

Títulos e prémios

1. Os títulos oficiais atribuídos no âmbito das provas do Desporto Escolar, nos níveis local, regional e nacional, bem como as designações de Campeão Escolar, Campeão Regional Escolar e Campeão Nacional Escolar, apenas podem ser conferidos pelas Estruturas do Desporto Escolar competentes, em cada nível de coordenação.
2. Nas provas oficiais constantes do plano de atividades das estruturas do Desporto Escolar podem ser atribuídos outros prémios de cariz especificamente desportivo, individuais ou coletivos, bem como emitidos certificados de participação, nos termos definidos pela entidade organizadora.
3. Podem ainda ser atribuídas distinções de reconhecimento a atos, comportamentos ou iniciativas que se destaquem de forma excecional, em alinhamento com os princípios da ENDE 2026–2036, nos termos definidos pela Estrutura do Desporto Escolar.

Artigo 38.º

Cartão Branco

1. O Cartão Branco constitui um recurso pedagógico de promoção de valores, da ética e do fair play na prática desportiva. Foi implementado em Portugal, desde 2015, pelo IPDJ, I. P., no âmbito do Plano Nacional de Ética no Desporto, e encontra-se instituído nas competições e atividades do Desporto Escolar desde o ano letivo 2021/2022, na sequência de memorando formalizado entre o Desporto Escolar e aquele Instituto.
2. O Cartão Branco visa promover a ética desportiva em todas as atividades do Desporto Escolar, valorizando e reforçando comportamentos e atitudes de fair play observados nas mais diversas situações desportivas.
3. A atribuição do Cartão Branco destina-se a assinalar e reconhecer condutas eticamente corretas, praticadas por alunos e professores. Em qualquer competição do Desporto Escolar compete aos juízes-árbitros, aos professores responsáveis, aos coordenadores de modalidade e aos elementos da organização proceder à sua atribuição sempre que, durante a atividade, se observe comportamento merecedor desse reconhecimento.
4. A atribuição e outras situações específicas associadas aos procedimentos associados ao Cartão Branco regem-se pelo Regulamento do Cartão Branco/Fair Play do Desporto Escolar, disponibilizado nos canais oficiais.
5. Sempre que se verificar a amostragem do Cartão Branco, deve ser preenchido o formulário próprio disponibilizado nos canais oficiais do Desporto Escolar.

Artigo 39.º

Reclamações

1. No caso de se verificar alguma irregularidade ou inconformidade, pode ser apresentada reclamação por escrito à UDE, por qualquer interveniente, através dos canais oficiais de contacto em vigor, no prazo de 3 dias úteis seguintes à ocorrência.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se interveniente quem participe, a qualquer título, na atividade, designadamente, alunos, encarregados de educação, professores, juízes-árbitros, dirigentes escolares, elementos da organização e representantes de entidades parceiras, sem prejuízo de outros casos devidamente fundamentados.
3. A reclamação deve indicar, de forma objetiva:
 - a) A atividade/prova e a data;
 - b) Os factos reclamados;
 - c) A norma ou procedimento que se considera violado, quando aplicável;
 - d) Os elementos de prova disponíveis;
 - e) O contacto do reclamante.
4. Não são admitidas reclamações anónimas ou que não permitam identificar a situação e a atividade a que respeitam.

Artigo 40.º

Regulamentos

1. As atividades e competições do Desporto Escolar regem-se pelo presente Regulamento, pelo RPCDE, pelos regulamentos específicos de modalidade e pelos documentos orientadores e regulamentos próprios de cada projeto. As adaptações previstas no documento orientador de cada prova só são aplicáveis quando validadas pela UDE, em função do respetivo âmbito.
2. Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas sem regulamento específico, a UDE assegura a definição e disponibilização das regras aplicáveis sempre que exista oferta e quadro competitivo, tomando como referência o presente Regulamento, o RPCDE, os regulamentos oficiais das respetivas federações desportivas e os princípios da ENDE 2026–2036, salvaguardadas as adaptações e inovações consideradas necessárias.

Capítulo VI

Afetação e acumulações de funções

Artigo 41.º

Afetação de componente letiva e não letiva

1. Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos AE/EnA, devem ter uma afetação de componente letiva e de componente não letiva, nos termos da legislação em vigor e de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5 – Afetação de componente letiva e não letiva.

FUNÇÃO	COMPONENTE LETIVA	COMPONENTE NÃO LETIVA MÍNIMA
Coordenador do Clube do Desporto Escolar e/ou Coordenador Adjunto do Clube do Desporto Escolar	–	Entre 2 e 4 CnL ¹
Professor com Atividades Multidesportivas Intraescolares não regulares	–	* 2
Professor responsável por GE de Atividades Multidesportivas Intraescolares regulares: «DE Jogar+», «DE Sobre Rodas» e «DE Desportos Adaptados – Multiatividades»	3 CL ³	* 2
Professor responsável por GE «DE Competição»	3 CL ⁴	2 CnL para acompanhar os alunos nas competições do DE ⁵
Professor responsável por GE «DE Competição+»	6 CL ⁴	2 CnL para acompanhar os alunos nas competições ⁵
Professor responsável por GE «DE Comunidade»	3 CL ³	* 2
Professor responsável por Projetos Especiais de Escola	Até 6 CL ⁶	Até 4 CnL
Professor afeto a Centro de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE)	Até 15 CL ⁷	Até 4 CnL ⁸
Professor da Estrutura do Desporto Escolar ⁹	–	Entre 2 e 10 CnL ¹⁰
Professor Formador do PNFJAE+	De 2 a 5 CL ¹¹	–

¹ A atribuição varia em função do número de GE e do plano das Atividades Multidesportivas Intraescolares: até 2 CnL quando o PCDE incluía até 4 GE; até 4 CnL quando o PCDE incluía mais de 4 GE.

² CnL para dinamização de Atividades Multidesportivas Intraescolares (não regulares/regulares) e «DE Comunidade»: o(a) Diretor(a) deve assegurar a atribuição de créditos de componente não letiva aos professores com responsabilidades de dinamização destas atividades, visando potenciar a atividade intraescolar e, por essa via, contribuir para a promoção da prática de atividade física e desportiva no contexto escolar e comunitário.

³ Os 3 CL podem ser atribuídos a um professor (3CL), a dois professores (2 CL + 1 CL) ou, em casos excecionais, a três professores (1 CL + 1 CL + 1 CL). Sempre que houver crédito de estabelecimento de ensino atribuído, este deverá ser comunicado à estrutura descentralizada do Desporto Escolar.

⁴ Correspondem a tempos letivos assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos.

⁵ Os tempos não letivos destinam-se, designadamente, a procedimentos administrativos, acompanhamento a competições e demais tarefas necessárias à operacionalização das competições, e não a treino efetivo.

⁶ A atribuição pode ser distribuída por um ou mais professores, até ao máximo de 3 CL por professor dinamizador, podendo ser acumulada com créditos letivos e não letivos atribuídos pelas Atividades Multidesportivas Intraescolares regulares («DE Jogar+», «DE Sobre Rodas» e/ou «DE Desportos Adaptados – Multiatividades») e/ou Atividades Desportivas Interescolares («DE Competição») ou «DE Competição+» (em cumprimento do artigo 43.º).

⁷ A atribuição pode ser distribuída por dois ou mais professores, até ao máximo de 6 CL por professor dinamizador e/ou professor-coordenador de CFDDE, em função da candidatura validada, podendo ser acumulada com créditos letivos e não letivos atribuídos pelas Atividades Multidesportivas Intraescolares regulares («DE Jogar+», «DE Sobre Rodas» e/ou «DE Desportos Adaptados – Multiatividades») e/ou Atividades Desportivas Interescolares («DE Competição») ou «DE Competição+» (em cumprimento do artigo 43.º).

⁸ Até quatro tempos não letivos a atribuir a cada professor afeto ao projeto CFDDE para planeamento, preparação, procedimentos administrativos, acompanhamento e outras funções similares, reparação e preparação de materiais técnicos específicos.

⁹ Inclui professores intervenientes nas estruturas de coordenação do Desporto Escolar, em âmbito local, regional e nacional, quando aplicável.

¹⁰ A componente não letiva atribuída destina-se ao planeamento, preparação e dinamização das atividades inerentes à Estrutura do Desporto Escolar.

¹¹ A componente letiva atribuída depende do número de formações a realizar por região.

Artigo 42.º

Atribuição de créditos

1. A atribuição, ao AE/EnA, de créditos letivos para o ano letivo seguinte, depende do cumprimento do presente regulamento, e quando aplicável, do RPCDE e dos regulamentos específicos e documentos orientadores dos respetivos projetos/atividades. O incumprimento destes requisitos pode determinar a não atribuição total ou parcial dos créditos letivos no ano letivo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso dos GE «DE Competição», a UDE pode não atribuir, no ano letivo seguinte, os créditos letivos associados ao GE que seja eliminado do quadro competitivo por atingir três faltas administrativas e/ou duas faltas de comparência, ou ainda, por ausência

injustificada na fase final do quadro competitivo anual, designadamente, em Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, aplicam-se as regras de registo, documentação e justificação previstas no artigo 36.º.

Artigo 43.º

Acumulação de funções

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por função a responsabilidade formalmente atribuída a um professor no âmbito do PCDE.
2. No PCDE existem, designadamente, as seguintes funções: Presidente do CDE; Coordenador(a) do CDE; Coordenador(a) adjunto(a) do CDE; Responsável de GE; Responsável(is) pelo(s) Projeto(s) Especial(is) de Escola; Coordenador(a) do CFDDE; Professor dinamizador(a) do CFDDE.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º a 12.º, não é permitido ao mesmo professor:
 - a) Acumular a responsabilidade por mais de dois GE do projeto «DE Competição», no mesmo AE/EnA/EEPC;
 - b) Acumular GE do projeto «DE Competição» ou «DE Competição+» em AE/EnA/EEPC diferentes;
 - c) Acumular mais de quatro funções no âmbito do PCDE;
 - d) Acumular funções em mais de um CFDDE.
4. Para efeitos da alínea c) do número anterior, a função de Presidente do CDE não é contabilizada quando exercida por inerência do cargo de Diretor(a) do AE/EnA/EEPC.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 44.º

Visitas técnicas de acompanhamento

1. A UDE estabelecerá um plano de acompanhamento de proximidade aos CDE assente em visitas técnicas de acompanhamento, a realizar por elementos da Estrutura do Desporto Escolar.

Artigo 45.º

Considerações finais

1. Os alunos e professores dos GE e projetos do CDE devem pautar a sua atuação pelo cumprimento do presente regulamento, do RPCDE, dos regulamentos específicos aplicáveis, respondendo pelos seus atos no âmbito da participação

em atividades e competições do Desporto Escolar, incluindo nas deslocações e demais momentos diretamente associados à representação do CDE.

2. Compete aos órgãos de gestão dos AE/EnA/EEPC acautelar estas situações, para que alunos e docentes vejam salvaguardados os seus interesses, quer nas competições do Desporto Escolar, quer nas atividades letivas.
3. Na participação em competições regionais, nacionais e internacionais promovidas pela Estrutura do Desporto Escolar, observam-se as seguintes orientações:
 - a) A representação nessas competições depende sempre de convite expresso ao AE/EnA/EEPC, formalizado pela AGSE, I. P., através da UDE, independentemente do resultado desportivo alcançado nas diversas fases competitivas;
 - b) Para além do resultado desportivo, a formalização do convite tem em consideração os valores, atitudes e comportamentos evidenciados pelos participantes nas respetivas fases de apuramento.
4. A resolução de dúvidas e casos omissos é da competência da AGSE, I. P., através da UDE.